



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA N. 01/2020-GAB**

**O Doutor JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA, Juiz de Direito jurisdicionando a 3ª Vara Cível, 2º Juizado Especial Cível, JEI e Juiz Relator da Turma Recursal Única da Comarca de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais,**

**Considerando** a epidemia decorrente do COVID-19 – Novo Coronavírus -, e as disposições estabelecidas na Portaria-Conjunta n. 247/2020 de 16 de março de 2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A partir do dia 25.03.2020 os atendimentos pelo Magistrado aos advogados, membros do Ministério Público e Defensores Públicos, nos gabinetes referidos acima da Comarca de Cuiabá, será realizado por videoconferência, através da ferramenta tecnológica denominada *Skype*.

**Art. 2º** para que o atendimento seja realizado, deverá ser efetuado o contato prévio pelo telefone (65) 99667-2273, ou email: [jorgealexandre.ferreira@tjmt.onmicrosoft.com](mailto:jorgealexandre.ferreira@tjmt.onmicrosoft.com), para regular agendamento.

**Art. 3º** os atendimentos pelos servidores e assessores da 3ª Vara Cível e Gabinete, 2º Juizado Especial Cível, JEI e por fim os atendimentos necessários a assessoria da Turma Recursal Única serão feitos respectivamente:

I – 3ª Vara cível – email: [cba.3civel@tjmt.jus.br](mailto:cba.3civel@tjmt.jus.br), fone (65) 99982-2084 e (65) 99805-7936.

II – 2º Juizado Especial Cível – email: [segundo.jec.cuiaba@tjmt.jus.br](mailto:segundo.jec.cuiaba@tjmt.jus.br), fone (65) 99305-8913.

III – Turma Recursal Única e JEI - email: [tru.jorgealexandre@tjmt.jus.br](mailto:tru.jorgealexandre@tjmt.jus.br), fone (65) 99667-2273.

**Art. 4º** São condições para a realização do atendimento por videoconferência, na presente ocasião:

I - O advogado deverá estar regularmente habilitado nos autos do processo objeto do atendimento;

II – O advogado possuir equipamento e expertise para manusear o sistema eletrônico em sua unidade computacional;

III - Possuir instalado em seu computador o sistema SKYPE, acesso adequado à internet, câmera de vídeo e microfone;

IV – Realizar o agendamento prévio estabelecido no art. 2º, informando o número de sua inscrição na OAB e o número do processo sobre o qual pretende o atendimento virtual;

V - Informar o número de telefone de contato no agendamento prévio;

VI - Informar o nome de contato SKYPE para chamamento, pelo juízo, através do sistema na data e hora designadas (se a opção for o juízo realizar o chamamento);

VI - Aguardar, na data e hora designada, a chamada eletrônica via SKYPE.

§1º. Não sendo possível estabelecer conexão de vídeo e som com o advogado, ou deste para com o juízo, a reunião será redesignada, devendo o advogado proceder ao reagendamento.

§2º. O advogado deverá velar para que o ambiente em que pretenda reunir-se em videoconferência com o juízo, seja adequado para a realização da reunião.

§3º. Não será realizada a reunião em videoconferência caso o advogado, no momento de início da chamada, esteja em ambiente inadequado ou em movimento.

§4º. Havendo impossibilidade de atendimento do magistrado ao advogado na data e hora agendada, haverá redesignação para o horário mais próximo, com comunicação ao advogado;

§5º. Havendo expressivo volume de atendimentos poderá o agendamento ser adiado pelo Juízo, preferencialmente dentro da mesma semana em que registrada a solicitação de atendimento, cabendo à Secretaria e/ou gabinete informar ao advogado, com antecedência e justificadamente, qualquer alteração de agenda.

**Art. 5º** os atendimentos virtuais ocorrerão em todos os dias úteis, durante todos os dias de expediente forense ordinário (ou outro horário a ser estabelecido pelo magistrado).

**Art. 6º.** Caberá à Secretaria/Gabinete (dependendo da opção para controle do agendamento prévio), juntamente com o magistrado, controlar a agenda de videoconferências via SKYPE e tomar todas as providências para o adequado funcionamento do sistema.

§1º. Deverá a Secretaria/Gabinete (dependendo da opção para controle do agendamento prévio) manter registro de todas as ligações solicitando agendamento, com identificação dos dados constantes no art. 3º, bem como o resultado do agendamento.

**Art. 7º.** As reuniões poderão ser gravadas e armazenadas pelo Juízo para eventual controle de conteúdo.

**Art. 8º.** As dúvidas decorrentes da interpretação ou omissões desta Portaria serão sanadas pela Secretaria/Gabinete (dependendo da opção para controle do agendamento prévio) do Juízo.

**Art. 9º** Esta portaria entra em vigor aos 25.03.2020.

Cuiabá/MT., 25 de Março de 2020

**Dr. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA**

**Juiz de Direito**